



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

*Sancionada,
em, 10/11/87*


LEI Nº 077 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1987

CONCEDE AUMENTO A FUNCIONALISMO E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica fixado em 55% o percentual de aumento para todo funcionalismo público municipal, quer seja regido por C.L.P., quer ocupe cargo Comissionado na Prefeitura ou na Câmara, e mais um abono de Cz\$ 250,00, assim distribuído:

- I - 30% retroativo a junho de 1987.
- II - abono de Cz\$ 250,00 no mês de agosto/87
- III - anexação do abono e mais 25% a partir de 01 de outubro de 1987.

Artigo 2º - O pessoal do Magistério Público Municipal terá um reajuste de 60% e mais um abono de Cz\$ 250,00, assim distribuído:

- I - 30% retroativo a junho de 1987.
- II - abono de Cz\$ 250,00, no mês de agosto/87
- III - anexação do abono e mais 30% a partir de 01 de outubro de 1987.

Artigo 3º - As despesas oriundas dos artigos 1º e 2º da presente Lei, correrão por conta de Verbas Próprias do Orçamento em vigor.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 09 de novembro de 1987



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

HERVECIO CAMATA

Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

ALDIR COMÉRIO

Secretário